

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

SESSÃO DE ABERTURA - CREDENCIAMENTO - ABERTURA DA HABILITAÇÃO - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - SUSPENSÃO.

Às nove horas do dia nove de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura à **Pregão Presencial nº 022/2021**, cujo objeto é Aquisição de insumos para utilização nos cursos do segmento de Saúde ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN, especificamente as turmas de Técnico em Estética, Técnico em Podologia, Limpeza de Pele, Workshops de Bambuterapia, Pedras Quentes do segmento de Saúde, por meio do Sistema de Registro de Preços.

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/RN em 29/06/2021, sendo retirado por 11 (onze) empresas interessadas, conforme os autos do processo.

A sessão foi iniciada pela Pregoeira com o cumprimento dos presentes. Em seguida, foram solicitados os documentos de credenciamento das empresas presentes, quais sejam:

1. **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, CNPJ/MF nº 05.586.495/0001-04, representada pel Sr. Sérgio Luiz Pinto Costa, CPF/MF nº 168.424.990-20;

2. **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, CNPJ/MF nº 35.284.764/0001-30, representada pelo Sr. Jair Natanael Dantas Ramos, CPF/MF nº 707.540.944-13;

Recebidos os documentos de credenciamento das licitantes, a Comissão procedeu a análise e rubrica dos mesmos. Em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal e constatou que todas empresas estão aptas à participação no certame, atendendo aos termos do Edital. Por conseguinte, passou-se os documentos à vista e rubrica dos participantes.

Ambas as empresas se declararam como possuidoras do direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006.

Findada as análises, a Comissão, declarou ambas as empresas credenciadas.

Por conseguinte, foram solicitados aos licitantes presentes, os envelopes de proposta de preços e de habilitação, procedendo-se primeiramente à abertura, análise e rubrica das propostas de preços.



Abertos os envelopes, a Comissão rubricou os documentos verificando que a licitante 5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME, apresentou proposta para os itens: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 53, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 77.

Enquanto que a licitante DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461, apresentou proposta para os itens: 2, 3, 4, 7, 9, 11, 20, 21, 26, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 44, 45, 48, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 66, 70, 71, 72, 73, 74 e 75.

A Comissão registra que para os itens 1, 6, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 33, 36, 38, 39, 43, 47, 49, 52, 54, 55, 56, 58, 63, 65, 67, 68 e 77, foi apresentada apenas uma proposta. Ainda assim, decidiu dar prosseguimento ao certame, consoante disposição do item 8.14 do edital que aduz que a validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita. Por isso desde já pede a ratificação da autoridade competente.

Restaram DESERTOS os itens: 05, 19, 42, 46, 50, 51, 69 e 76.

Durante a análise das propostas, a Comissão constatou inconsistência na proposta da empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, especificamente nos itens 30 e 31, quanto ao quantitativo, visto que ofertaram quantidade 02 (dois), quando o Termo de Referência pede 10 (dez). Todavia, considerando que os lances serão dados pelo preço unitário, o equívoco será sanado quando da apresentação da proposta ajustada, caso a Licitante tenha a proposta para os respectivos itens, classificada em primeiro lugar. De pronto, o representante da empresa foi informado do equívoco, registrando ciência e concordância com o saneamento do erro material.

Registre-se, ainda, que a Comissão identificou inconsistência na proposta da empresa 5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME, no que tange ao valor global da proposta, cuja soma dos itens apresenta um valor divergente do registrado. Nesse sentido, também considerando que os lances serão dados pelo preço unitário, o equívoco será sanado quando da apresentação da proposta ajustada. Na oportunidade, o representante da empresa foi informado do equívoco, registrando ciência e concordância com o saneamento do erro material.

Ato contínuo, as propostas foram repassadas para verificação e rubrica dos licitantes que, questionados se desejavam consignar algo a respeito, responderam negativamente.

Passou-se, por conseguinte, a fase de lances e negociação.



Para o item 01, a **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 02, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 78,00 (setenta e oito reais centavos)**, após negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 03, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 104,00 (cento e quatro reais)**, após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita provisoriamente e classificada.

Para o item 04, sagrou-se melhor classificada a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, sem negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 06, a **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 07, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)**, sem negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 08, a **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 09, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 66,00 (sessenta e seis reais)**, após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita provisoriamente e classificada.

Para o item 10, a **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 41,00 (quarenta e um reais)**. Após negociação Ficando dentro do estimado, proposta aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 11, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita provisoriamente e classificada.

Para o item 12, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais centavos)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 13, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, proposta aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 14, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, proposta aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 15, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, proposta aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 16, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, proposta aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 17, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 103,00 (cento e três reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 18, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 175,00(cento e**



setenta e cinco reais). Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 20, a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 21, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, após negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 22, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 23, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, proposta aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 24, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, proposta aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 25, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 26, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)**, após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita provisoriamente e classificada.

Para o item 27, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 166,00 (cento e**

sessenta e seis reais). Após negociação. Ficando dentro do estimado, proposta aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 28, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)**, após negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 29, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 30, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, proposta aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 31, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, proposta aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 32, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, proposta aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 33, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 34, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 102,00 (cento e dois reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, proposta aceita e provisoriamente classificada.



Para o item 35, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**. Sem negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 36, a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Para o item 37, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 38, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 39, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 40, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, proposta aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 41, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 43, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e classificada.



Para o item 44, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais)**. Sem negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 45, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 47, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Para o item 48, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 49, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Para o item 52, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 190,00 (cento noventa reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 53, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**, após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Para o item 54, a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.



Para o item 55, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Para o item 56, a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 13,00 (treze reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Para o item 57, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 58, a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 59, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 60, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 61, sagrou-se melhor classificada a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 702309975461**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, sem negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 62, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)**, após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e classificada.



Para o item 63, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Para o item 64, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado, a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 65, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 66, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 67, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 68, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**. Após negociação. Permanecendo acima do preço estimado a proposta foi desclassificada. Item fracassado.

Para o item 70, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**, após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 71, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**, sem negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e provisoriamente classificada.



Para o item 72, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**, sem negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 73, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)**, sem negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 74, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)**, sem negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 75, sagrou-se melhor classificada a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, com proposta final no valor unitário de **R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)**, sem negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e provisoriamente classificada.

Para o item 77, a empresa **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME**, foi convocada para negociação, ofertando proposta final no valor unitário de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. Após negociação. Ficando dentro do estimado, a proposta foi aceita e classificada.

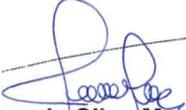
Restaram FRACASSADOS, em razão do preço, os itens: 01, 02, 06, 07, 08, 12, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 28, 29, 33, 35, 38, 39, 41, 44, 45, 48, 52, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 67 e 68.

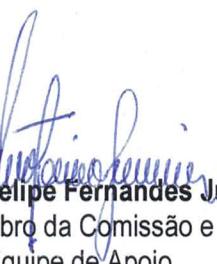
Ato contínuo, a Comissão decidiu suspender a sessão para submissão das propostas à Área Demandante, com vistas à análise das marcas e referências dos produtos ofertados pelas empresas, bem como do atendimento às demais especificações exigidas no Edital e seus anexos, possível pedido de amostras e diligências, se for o caso, registrando que o resultado final da classificação das será publicado em ata, que seguirá por e-mail para os licitantes e no site institucional, quando, na oportunidade, será agendada a reabertura da sessão para abertura dos envelopes de habilitação e análise dos respectivos documentos.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a ata por e-mail e encerrando a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.



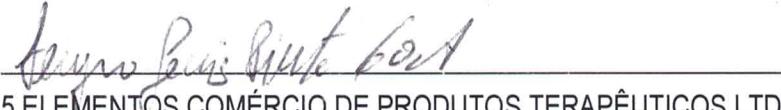
AFJ

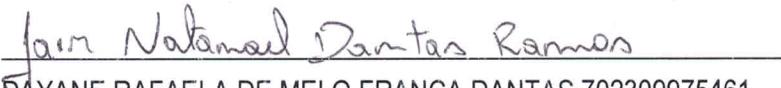

Luciana da Silva Monteiro
Pregoeira


Thaísa Cabral Albuquerque
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio


Antonio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:


5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA ME


Dayane Rafaela de Melo França Dantas 702309975461